

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: Introdução da Carta Magna nas Escolas no Ensino Fundamental e Médio como disciplina

Mayne Barros da Silva Donoso*

Nirlene Aparecida Oliveira**

Resumo: Este texto tem como objetivo discutir impactos da implementação da Constituição Federal de 1988 como disciplina na matriz curricular da Educação Básica. Para isso, com fundamento em pressupostos metodológicos defendidos pela pesquisa qualitativa de caráter bibliográfico, são apresentadas algumas discussões teóricas relacionadas à Educação Básica, especificamente, sobre a grade curricular e o desenvolvimento de competências neste nível educacional. Além disso, são discutidas algumas relações entre a Constituição Federal e a educação brasileira a fim de embasarmos teoricamente a implementação da Constituição enquanto componente curricular. As articulações teóricas permitem inferir que ter o ensino da Constituição Federal na Educação Básica capacita os estudantes a requererem seus direitos legalmente assegurados, que o conhecimento do texto constitucional favorece a participação do estudante enquanto sujeito ativo do seu processo de ensino e de aprendizagem além de poder atuar ativamente na tomada de suas decisões e das decisões políticas do ambiente em que está inserido.

Palavras-Chave: Direito; Educação; Constituição Federal; Educação Básica; Escola.

Abstract: This paper aims to discuss the impacts of the implementation of the 1988' Federal Constitution as a discipline in the curriculum of Basic Education. For this, based on methodological assumptions defended by qualitative research of bibliographic character, some theoretical discussions related to Basic Education are presented, specifically, about the curriculum and the development of skills at this educational level. In addition, some relations between the Federal Constitution and Brazilian education are discussed in order to theoretically base the implementation of the Constituent as a curricular component. The theoretical articulations allow us to infer that having the teaching of the Federal Constitution in Basic Education enables students to claim their legally guaranteed laws, that knowledge of the constitutional text favors the participation of the student as an active subject in their teaching and learning process in addition to being able to act actively in making its decisions and the political decisions of the environment in which it operates.

Keywords: Law; Education; Federal Constitution; Basic Education; School.

1. INTRODUÇÃO

Nossa sociedade constantemente passa por transformações que podem ser observadas em diferentes dimensões: social, cultural, epistemológica, filosófica, socioeconômica, política, ideológica, religiosa, educacional, dentre várias outras.

Assim, dada a complexidade desta sociedade no qual estamos inseridos, é desejável que a escola seja um espaço que, de alguma maneira, acompanhe tais transformações a fim de

* Acadêmica de Direito. E-mail: shekinah.mayne@gmail.com.

** Professora Orientadora Mestre Nirlene Aparecida Oliveira. Professora de Direito. E-mail: nirlene.oliveira@uniron.edu.com.

oportunizar aos estudantes o desenvolvimento integral e pleno de habilidades que lhes permitam ser bem-sucedidos ao interagir socialmente com seus pares.

Não obstante, dentre as diferentes funções da instituição escolar destaca-se a de possibilitar a aprendizagem de conhecimentos de forma organizada, hierarquizada, planejada e sistematizada, além da expectativa de que proporcione aos estudantes o desenvolvimento de sua autonomia crítica e reflexiva para seguir aprendendo dentro e fora da escola.

Neste sentido, vale ressaltar que um indivíduo crítico e reflexivo é aquele que, dentre outras coisas, conhece seus direitos e deveres. Assim, trabalhar na escola as normas que regem o país faz-se necessário para que as gerações futuras tenham consciência de que seus direitos e deveres são instituídos por um Estado Democrático, que asseguram a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida com a solução pacífica das controvérsias, como cita a própria Constituição.

Isto posto, no presente trabalho volta-se o olhar para a seguinte questão problema: *quais os impactos da implementação da Constituição Federal de 1988 como disciplina na matriz curricular da Educação Básica?*

Em busca de responder a questão supracitada, lançar-se-á mão de algumas hipóteses, a saber: i) a dificuldade de os estudantes saberem requerer seus direitos assegurados, conforme a Constituição Federal de 1988, pode ser resolvida com o conhecimento de seus direitos e deveres; ii) o conhecimento do texto constitucional norteará a tomada de decisões dos indivíduos, sendo sua exploração fundamental para a formação de crianças e adolescentes responsáveis, críticos e reflexivos; iii) é indispensável que o povo conheça os fundamentos legais que regem a civilidade de seu país, a fim de contribuir com sua construção e o desenvolvimento integral de todas as gerações, uma vez que “todo poder emana do povo”.

Este artigo é composto por cinco seções. Na primeira seção são apresentados o objetivo, contexto e justificativa do trabalho. Na segunda seção são esclarecidos os procedimentos metodológicos assumidos. Na terceira seção é feita a abordagem do quadro teórico que fundamenta as discussões apresentadas na seção quatro. Por fim, na quinta seção são apresentadas algumas considerações finais, seguidas da lista de referenciais utilizados.

2. ASPECTOS METODOLÓGICOS

Com o empreendimento de investigar os impactos da implementação da Constituição Federal de 1988 como disciplina na matriz curricular da Educação Básica, neste texto é apresentado um estudo referente aos dispositivos legais referentes a tal temática e o que já se tem registrado na literatura sobre o tema, tendo-se, inicialmente, um levantamento bibliográfico.

Stake (2016) define o levantamento bibliográfico como uma metodologia de estudo de natureza analítica e teórica que objetiva a investigação de um determinado fenômeno, geralmente contemporâneo, dentro de um contexto acadêmico. Trata-se da análise de um ou mais casos que permitem um amplo e detalhado conhecimento destes (STAKE, 2016).

Tal análise busca aprofundar o conhecimento acerca de um problema, com uma visão fenomenológica, a fim de estimular a compreensão, sugerir hipóteses e questões ou desenvolver a teoria relacionada ao mesmo (MATTAR, 1997).

Assim, para o desenvolvimento da pesquisa, enquanto procedimentos metodológicos, fez-se uso da denominada pesquisa pura (teórica), com foco na pesquisa descritiva, dedutiva-bibliográfica (STAKE, 2016), tendo como ferramentas as pesquisas, objetivando a busca do respaldo doutrinário acerca do tema, para fundamentarmos, sustentarmos e esclarecermos aspectos teóricos discutidos:

- Bibliográfica, por meio de livros e artigos científicos;
- Documental, com fundamento na legislação vigente, especialmente, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e leis complementares, além da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

- Empírica, por meio de jurisprudências e correntes jurídicas que tratam do tema.

Com este caminhar metodológico que se desenvolveu a referida pesquisa.

3. QUADRO TEÓRICO

De forma geral, o presente texto fundamenta-se teoricamente no levantamento de informações relacionadas à importância de o indivíduo, neste caso, o estudante da Educação Básica brasileira, ter ciência a respeito de seus direitos e deveres conforme assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, tendo como referência, além do

documento supracitado, a Lei nº 9.394, de 20.12.1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Isto posto, nesta seção serão apresentados os pressupostos teóricos que fundamentarão as discussões subsequentes.

3.1 Sobre a grade curricular e o desenvolvimento de competências na Educação Básica

A necessidade de os currículos escolares terem uma base comum a nível nacional é um tema que tem gerado discussões há bastante tempo.

Com a promulgação da Lei nº 9.394, de 20.12.1996, também conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) esta intenção ficou bastante clara, uma vez que a referida lei cita em seu art. 26 que os currículos de todos os níveis básicos da educação deveriam ter uma:

base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos (BRASIL, 1996).

Esta discussão, relacionada a um currículo comum a todas as instituições escolares, leva em consideração vários aspectos, especialmente, o direito de todos à educação. Sobre este direito, Saviani (2016, p. 28) afirma que

[...] a organização curricular da Educação Básica que, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio tem o caráter de uma educação geral comum e universal destinada, portanto, a toda a população.

Ainda com o objetivo de uma educação comum a todos, após a LDB, os já citados Parâmetros Curriculares Nacionais (BRASIL, 1998) foram lançados e, enquanto a LDB, como legislação, tem como função principal a organização e estruturação da educação no país, os PCNs surgiram com o intuito de fornecer subsídios para a elaboração da proposta curricular no âmbito específico de cada instituição de ensino.

Com um intuito muito semelhante aos do PCN, porém com mais detalhes, a Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 2017), estruturada em três ciclos, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, surge no âmbito educacional a partir do ano de 2017.

Machado e Lockmann (2014) discutem o alargamento das funções da escola na contemporaneidade explicitada pela BNCC, que pode ser definida como “um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagem essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica” (BRASIL, 2017, p. 5).

Ainda de acordo com o que consta na própria BNCC, o objetivo deste documento é corresponder às demandas dos estudantes desta época, preparando-os para o futuro (BRASIL, 2017). Além disso, o documento é

pautado em altas expectativas de aprendizagem, que deve ser acompanhado pela sociedade para que, em regime de colaboração, faça o país avançar [...] de modo que, em regime de colaboração, as mudanças esperadas alcancem cada sala de aula das escolas brasileiras. Somente aí teremos cumprido o compromisso da equidade que a sociedade brasileira espera daqueles que juntos atuam na educação (BRASIL, 2017, p. 5).

Em linhas gerais, a BNCC discute as competências gerais da Educação Básica e, embasada em marcos legais e fundamentos pedagógicos específicos, o documento apresenta uma estrutura curricular para cada um dos três níveis de escolaridade.

No que tange à Educação Infantil, por exemplo, o documento leva em consideração o direito à aprendizagem e o desenvolvimento físico e cognitivo dos indivíduos englobados neste nível. Vinculando isto aos objetivos de aprendizagem desta etapa, uma série de campos de experiências da Educação Infantil é apresentada.

Esses campos de experiência em que se organiza a BNCC são: o eu, o outro e nós; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Por se tratar da fase inicial de escolarização do sujeito, a BNCC inicia a abordagem da Educação Infantil explicitando o entendimento de criança, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI, Resolução CNE/CEB nº 5/2009) que, em seu Art. 4º, define a criança como um

sujeito histórico e de direitos, que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (DCNEI *apud* BRASIL, 2017).

Assim, o que é proposto para a Educação Infantil objetiva, como já citado, é a garantia do direito de toda e qualquer criança a uma educação de qualidade.

A transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental também é abordada pela BNCC uma vez que

A transição entre essas duas etapas da Educação Básica requer muita atenção, para que haja equilíbrio entre as mudanças introduzidas, garantindo integração e continuidade dos processos de aprendizagens das crianças, respeitando suas singularidades e as diferentes relações que elas estabelecem com os conhecimentos, assim como a natureza das mediações de cada etapa. Torna-se necessário estabelecer estratégias de acolhimento e adaptação tanto para as crianças quanto para os docentes, de modo que a nova etapa se construa com base no que a criança sabe e é capaz de fazer, em uma perspectiva de continuidade de seu percurso educativo (BRASIL, 2017, p. 53).

Sobre o Ensino Fundamental, etapa mais longa da Educação Básica, durando 9 anos, atendendo a crianças de 6 a 14 anos, o currículo é apresentado pela BNCC considerando quatro grandes áreas, a saber: Linguagens; Matemática; Ciências da Natureza; e Ciências Humanas.

O documento ressalta que, no decorrer do Ensino Fundamental, a progressão do conhecimento dos estudantes se dá por meio da consolidação das aprendizagens anteriores, ou seja, da Educação Infantil, e pela “ampliação das práticas de linguagem e da experiência estética e intercultural das crianças, considerando tanto seus interesses e suas expectativas quanto o que ainda precisam aprender” (BRASIL, 2017, p. 59).

Além disso, a ampliação da autonomia intelectual da criança, a compreensão de normas e os interesses pela vida social, possibilita que o estudante seja capaz de lidar com sistemas mais amplos, relacionados aos sujeitos entre si, à natureza, à história, à cultura, às tecnologias e ao ambiente (BRASIL, 2017).

Ainda no âmbito do Ensino Fundamental, a elaboração dos currículos e das propostas pedagógicas, presentes na BNCC, objetiva garantir aos alunos um percurso contínuo de aprendizagens entre as duas fases do Ensino Fundamental, a saber: do 1º ao 5º ano; e do 6º ao 9º ano.

De forma semelhante, o currículo para a etapa do Ensino Médio também considera quatro áreas: Linguagens e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

De acordo com a BNCC, o Ensino Médio é

a etapa final da Educação Básica, direito público subjetivo de todo cidadão brasileiro. Todavia, a realidade educacional do País tem mostrado que essa etapa representa um gargalo na garantia do direito à educação. Para além da necessidade de universalizar o atendimento, tem-se mostrado crucial garantir a permanência e as aprendizagens dos estudantes, respondendo às suas demandas e aspirações presentes e futuras (BRASIL, 2017, p. 461).

Com este entendimento de Ensino Médio, o documento deixa explícito em seu texto que a principal finalidade desta etapa de escolarização na contemporaneidade é atender todas as necessidades de formação dos sujeitos, acolhendo a juventude estando, sempre, comprometida com a educação integral e a construção do projeto de vida dos sujeitos.

É justamente neste ponto, o da formação da autonomia intelectual, crítica e reflexiva do sujeito, que a inclusão de temáticas relacionadas aos direitos e deveres dos cidadãos, mais especificamente aspectos referentes à Constituição Federal, mostra-se adequada na Educação Básica, conforme será discutido na sequência.

3.2 Sobre a Constituição da República Federativa do Brasil e a Educação

Sobre a educação brasileira, a Constituição Federal trata das mesmas em seu Capítulo III, “Da Educação, da Cultura e do Desporto”:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 - II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
 - III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e convivência de instituições públicas e privadas de ensino;
 - IV - gratuidade de ensino público em estabelecimentos oficiais;
- [...] (BRASIL, 1988).

A inclusão do ensino da Constituição Federal enquanto componente curricular coopera para que as crianças e adolescente desenvolvam habilidades e competências que os tornem aptos a exercer sua cidadania, conscientes de seus direitos e deveres, revestido de um caráter eminentemente principiológico de um estado democrático de direito (MARQUES, 2018).

Ensinar os direitos e os deveres dos cidadãos na Educação Básica já é uma prática em países desenvolvidos ao redor do mundo, a citar os Estados Unidos da América (EUA), o Canadá e o Japão.

Nos Estados Unidos, por exemplo, a Constituição dos Estados Unidos da América, lei suprema do país, é um componente curricular logo nos primeiros anos escolares. Nos EUA, as crianças em idade escolar aprendem a importância e a composição histórica da Constituição Americana, que ainda é a primeira versão, criada em 1787, além de seus direitos e deveres (SALGADO, 2019). Segundo o autor, um dos principais intuítos de se ensinar isso às crianças é o desenvolvimento, desde cedo, do patriotismo americano.

De forma semelhante, no Canadá, além do texto constitucional, as diferentes normas provinciais também são tratadas como componente curricular obrigatório no país. Isto pois, dadas as suas dez províncias, o Canadá possui um sistema educacional altamente descentralizado, sendo a normatização da educação básica canadense de responsabilidade, essencialmente, de suas autoridades provinciais (GARCIA, 2018).

Assim como nos Estados Unidos, no Canadá é bastante clara e explícita a autonomia e a confiança atribuída aos profissionais docentes, sendo que um dos deveres civis dos mesmos é o de serem exemplo de conduta para os alunos (GARCIA, 2018).

No Japão, por sua vez, conforme discute Kishimoto (2009), uma das principais funções da Educação Básica é o ensino de valores universais, como coragem, respeito e fidelidade, e tal ensino dá-se, basicamente, com fundamentos na constituição japonesa. De forma análoga aos países supracitados, no Japão um dos principais intuítos de se trabalhar a constituição é o desenvolvimento de um sentimento de servidão ao Estado nos alunos. Como cita Kishimoto (2009),

Os alunos devem aprender que [...] em caso de emergência, devem oferecer-vos corajosamente ao Estado, e, assim, guardar e manter a prosperidade do Trono Imperial com o céu e com a terra, e não só serdes bons e fiéis súditos, mas tornarem ilustres as melhores tradições de seus antepassados.

Avaliações internacionais expõem países como os Estados Unidos, o Canadá e o Japão como potências educacionais, cujas notas de seus estudantes desenharam um sistema educacional de sucesso: desejo utópico brasileiro.

Atualmente, a escola busca, em termos gerais, ensinar aos estudantes os conhecimentos científicos básicos necessários à sua formação profissional, como idiomas, humanidade, biologia e ciências exatas, no entanto, como discute Marques (2008), não são apenas esses conhecimentos os essenciais para a formação da juventude brasileira, uma vez

que existe uma série de questões como formação cívica e cidadã que precisa ser incorporada no rol de conhecimento aos quais jovens e crianças têm acesso no ambiente escolar, inclusive, como um componente curricular, conforme será discutido na sequência.

4. SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ENQUANTO COMPONENTE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Conforme já discutido anteriormente, já existem pesquisas no âmbito acadêmico que apresentam o ensino da Constituição Federal como algo fundamental na Educação Básica, tendo em vista que aspectos relacionados à civilidade, cidadania e, especificamente, educação para a cidadania, envolvem os direitos básicos e os princípios que fundamentam o ordenamento jurídico do país.

Neste contexto, discutir a implementação da Constituição Federal na educação básica de crianças e adolescentes brasileiros vai ao encontro do disposto no artigo 22 da Lei nº 9.394/96 que menciona *in verbis*:

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores (BRASIL, 1996).

Assim sendo, é importante destacar que o acesso ao processo de ensino é legalmente assegurado, estando inserido nos denominados direitos sociais ou de segunda geração que, conforme Bulos (2014, p. 528) podem ser definidos como.

A segunda geração, advinda logo após a Primeira Grande Guerra, compreende os direitos sociais, econômicos e culturais, os quais visam assegurar o bem-estar e a igualdade, impondo ao Estado uma prestação positiva, no sentido de fazer algo de natureza social em favor do homem.

Neste sentido, tratando-se de um direito social positivo e essencial para a formação cidadã dos sujeitos, a educação deve ser prestada pelo governo brasileiro e, além de elencar os direitos e garantias básicas dos cidadãos, a Constituinte também estipulou a educação, conforme capítulo já mencionado neste texto.

Sendo assim, conforme coloca Sena Filho (2014), de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro vigente, a educação tem as características de um direito básico positivo, essencial para garantir a dignidade pessoal das crianças e adolescentes residentes no país e, portanto, o Estado não pode negar esse direito a ninguém.

Além disso, vale ressaltar que a educação, antes mesmo de aparecer na Constituição Federal, já era um direito humano previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Assembleia Geral das Nações Unidas ocorrida em Paris no ano de 1948. A Declaração, em seu artigo 26 promulga que:

Artigo 26:

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Isto posto, vale destacar que, conforme dissertado por Lima e Cardoso (2020) a Constituição determina que a competência para traçar as diretrizes e base da educação nacional é de competência privativa da União, a qual sancionou a Lei n.º 9.394/96, conforme também já discutido aqui.

A Constituição Federal é a lei maior que norteia todo o ordenamento jurídico vigente e reconhece como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, dignidade essa que só pode ser garantida quando são protegidos os direitos e garantias fundamentais.

Nessa perspectiva, para permitir que os cidadãos reivindiquem direitos aos outros, eles precisam estar cientes de sua própria proteção. Botero (2018) afirma que apenas este motivo já justifica a inclusão da Constituinte como um componente curricular da educação básica. Nas palavras do autor:

A nossa Constituição abrange todo complexo de direitos fundamentais, organização do Estado e organização dos poderes. É sabido que, uma sociedade que conheça seus direitos e deveres minimiza as arbitrariedades do Estado, garantindo direitos que são positivados. Visto que o Brasil é um Estado Democrático de Direito, as condutas que permeiam o dia-a-dia das pessoas são reguladas por leis. Desta forma, o não conhecimento das leis faz com que tenhamos um acesso incompleto ao nosso próprio país (BOTERO, 2018, p.1).

Além do fato de o desconhecimento da legislação impedir que tenhamos acesso integral aos nossos direitos e deveres e, conseqüentemente, ao nosso país, o autor supracitado afirma ainda que

[...] os princípios fundamentais da Constituição Federal servem como alicerce para todas as outras leis existentes no país. Com isso, mostra-se a importância de, no mínimo, o domínio dos nossos princípios fundamentais e direitos e garantias fundamentais (BOTERO, 2018, p.1).

No Brasil, já existem projetos em andamentos relacionados à implementação da Constituição Federal enquanto componente curricular. Um exemplo deste tipo de projeto é o denominado “Projeto Constituição nas Escolas” fundado por Felipe Costa Rodrigues Neves que, inconformado com o alto índice de desconhecimento relacionado à Carta Magna pelos estudantes da Educação Básica, decidiu criar um projeto a fim de disseminar este tipo de conhecimento.

Segundo o fundador:

De acordo com a pesquisa que fizemos em 2017, consultando mais de 2.000 alunos da rede pública, esse é atual cenário do conhecimento dos alunos sobre a nossa Constituição Federal:

- Apenas 4% dos alunos conhecem mais de 10 artigos da Constituição Federal;
- 83% dos alunos não sabem quantos artigos tem a Constituição Federal;
- 91% dos alunos não sabem o que são cláusulas pétreas;
- Mais de 70% dos alunos não sabem o que é uma PEC (NEVES, 2018 *apud* LIMA; CARDOSO, 2020).

Com tais números fica evidente, conforme destaca Brandão e Coelho (2011) que ensinar direitos constitucionais na escola não objetiva tornar a Educação Básica uma extensão de um curso superior de Direito, mas sim conscientizar os estudantes de que podem ter as informações necessárias para se defender enquanto cidadãos, caso seus direitos, de alguma forma, sejam violados.

Com isso, objetiva-se tornar o estudante um cidadão apto a participar das tomadas de decisões importantes para a política, seja reivindicando o que lhe é de direito, seja tomando parte da condução direta da sociedade, assumindo um grêmio estudantil, por exemplo, e, conseqüentemente, fortalecendo o nível da democracia no Brasil.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o empreendimento de trazer à baila uma discussão relacionada aos impactos da implementação da Constituição Federal de 1988 como disciplina na matriz curricular da Educação Básica, este texto, a partir de uma pesquisa qualitativa de caráter bibliográfico, apresentou algumas discussões teóricas relacionadas à grade curricular e ao desenvolvimento de competências na Educação Básica, sobre algumas relações entre a Constituição Federal e a Educação no Brasil e, por fim, sobre a Constituição enquanto componente curricular da Educação Básica.

Após algumas articulações teóricas, tem-se claro que, por vezes, a dificuldade de os estudantes saberem requerer seus direitos assegurados, conforme a Constituição Federal de 1988, pode ser resolvido com o conhecimento destes, o que é corroborado com pesquisas anteriormente realizadas e registradas na literatura acadêmica da área, como a que resultou na fundação do “Projeto Constituição nas Escolas”.

Além disso, fica claro que o conhecimento do texto constitucional favorece a participação do estudante enquanto sujeito ativo do seu processo de ensino e de aprendizagem, além de poder atuar ativamente também na tomada de suas decisões e das decisões políticas no ambiente em que está inserido, sendo tal exploração fundamental para a formação de crianças e adolescentes responsáveis, críticos e reflexivos.

Por fim, é possível inferir sobre a indispensabilidade de que o povo conheça os fundamentos legais que regem a civilidade de seu país, a fim de contribuir com sua construção e o desenvolvimento integral de todas as gerações.

Referências

BOTERO, L. M. Direito constitucional em escolas de ensino fundamental e médio. In: *Jus.com*, 2018.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Vade Mecum. 3.edição. Salvador: Juspodivm, 1988.

_____. *Lei nº 9.394*, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.

_____. *Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN)*. Brasília: MEC/SEF, 1998.

_____. *Base Nacional Comum Curricular (BNCC)*. Educação é a Base. Brasília, MEC/CONSED/UNDIME, 2017.

BULOS, U. L. *Curso de direito constitucional*. – 8. ed. rev. e atual. de acordo com a Emenda Constitucional n. 76/2013 – São Paulo: Saraiva, 2014.

DONOSO, Mayne Barros da Silva; OLIVEIRA, Nirlene Aparecida. *Constituição da República Federativa do Brasil: Introdução da Carta Magna nas Escolas no Ensino Fundamental e Médio como disciplina*

GARCIA, P. S.; et al. Austrália, Brasil e Canadá: impacto das avaliações no ensino de Ciências. *Estudos em Avaliação Educacional*, v. 29, n. 70, p. 188-221, 2018.

KISHIMOTO, T. Educação infantil no Brasil e no Japão: acelerar o ensino ou preservar o brincar?. In: *Revista brasileira de estudos pedagógicos*, v. 90, n. 225, 2009, p. 47.

LIMA, W. C.; CARDOSO, M. B. B. *A implementação do estudo da Constituição Federal no ensino básico de crianças e adolescentes*, 2020.

MACHADO, R. B.; LOCKMANN, K. Base nacional comum, escola, professor. In: *Revista e-Curriculum*, v. 12, n. 3, p. 1591-1613, 2014.

MARQUES, L. R. *A gestão democrática nos sistemas de ensino e nas escolas*. 2018.

MATTAR, Fauze N. Novo modelo de estratificação socioeconômica para marketing e pesquisas de marketing. In: *Proceedings of Seminários em Administração*, 1997.

ONU. *Declaração universal dos direitos humanos*. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez.1948. Disponível em: < <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 18 nov. 2020.

SALGADO, T. S. Os limites da democracia dos Estados Unidos. In: *Verinotio–Revista online de Filosofia e Ciências Humanas*, v. 25, n. 1, p. 6-6, 2019.

SAVIANI, D. Educação escolar, currículo e sociedade: o problema da base nacional comum curricular. In: *movimento-revista de educação*, n. 4, 2016, p. 28.

SENA FILHO, A. M. Direito e Educação. *Conteúdo Jurídico*, Brasília-DF, 2014.

STAKE, R. E. *Pesquisa qualitativa: estudando como as coisas funcionam*. Penso Editora, 2016..